

PORTARIA DETRAN/RS Nº 100 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

(atualizada até Portaria DETRAN/RS n.º 341/2026)

Dispõe sobre uso de veículo próprio e de terceiros nos exames de direção
veicular.

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Estadual nº 10.847, de 20 de agosto de 1996, combinado com o art. 8º da Lei Estadual nº 14.479, de 23 de janeiro de 2014; considerando a Medida Provisória nº 1.327, de 9 de dezembro de 2025, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro; considerando a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 912, DE 28 DE MARÇO DE 2022 que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação; considerando o disposto da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, normatiza os procedimentos sobre a aprendizagem, a habilitação e a expedição de documentos de condutores e o processo de formação do candidato à obtenção da habilitação; considerando o contido no Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular - MBEDV, versão 1.0, do Ministério dos Transportes, publicado em Janeiro de 2026; Considerando o disposto no expediente n.º 25/1244-0056117-4.RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do DETRAN/RS, o uso dos seguintes veículos para a realização dos exames práticos de direção veicular, integrantes do processo de habilitação no Estado do Rio Grande do Sul:

- I - veículo de propriedade dos Centros de Formação de Condutores credenciados;
- II - veículo de instrutores de trânsito regularmente autorizados.
- III- veículo de propriedade do candidato;
- IV - veículo de propriedade de terceiros.

Parágrafo único. O veículo deverá ser previamente vinculado ao exame no sistema eletrônico do DETRAN/RS, conforme instruções complementares expedidas pela Diretoria Técnica.

Art. 2º O veículo utilizado nos exames práticos de direção veicular deverá possuir, afixada ao longo de sua carroçaria, à meia altura, faixa branca removível, com vinte centímetros de largura, contendo a inscrição "AUTOESCOLA", na cor preta, e não poderá exceder, quanto ao tempo de

fabricação, contado a partir do ano-modelo, os seguintes limites:

I - 8 (oito) anos, para a categoria A;

II - 12 (doze) anos, para a categoria B;

III - 20 (vinte) anos, para as categorias C, D e E.

Parágrafo único. O veículo deverá atender integralmente às condições de circulação, segurança e regularidade documental previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas normas do CONTRAN e nas demais disposições aplicáveis.

CAPÍTULO II - VERIFICAÇÃO E CHECAGEM

Art. 3º Quando do agendamento do exame prático de direção veicular, o veículo será submetido a verificação realizada por meio de sistema do DETRAN/RS, considerando os quesitos de licenciamento vigente, não existência de restrições impeditivas a circulação e tempo de fabricação compatível a seu uso no exame prático de direção veicular.

Art. 4º Previamente, no dia agendado para a realização do exame prático de direção, o veículo será submetido checagem, conforme disposto no Anexo I desta portaria, contemplando itens de segurança essenciais, condições gerais do veículo e, quando adotados, equipamentos do monitoramento.

Art. 4º-A. Para realização do exame prático de direção veicular da categoria B, o veículo deverá possuir: I - suporte adequado para smartphone, devidamente fixado em local que não comprometa a visibilidade do condutor, do examinador ou a segurança da condução a fim de que ocorram as filmagens dos exames; II - espelho retrovisor auxiliar interno, destinado ao acompanhamento da avaliação. (Texto dado pela Portaria DetranRS n.º 341/2026).

Art. 5º O não cumprimento dos quesitos elencados nos Art. 3º e Art. 4º implicarão na impossibilidade do uso do veículo no exame prático de direção.

Art. 6º Em caso de reprovação na checagem do veículo prevista no art. 4º, não será permitida a troca de veículo e para um novo agendamento, será exigido o pagamento de uma nova taxa.

Art. 7º A reprovação do veículo será registrada no sistema eletrônico, com justificativa técnica.

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE PELO VEÍCULO E POR SINISTROS

Art. 8º A utilização de veículo disponibilizado pelo candidato ou por terceiros implica integral responsabilidade do candidato e do

proprietário quanto à guarda, manutenção, abastecimento, seguro, avaliação de segurança, despesas com remoção e quaisquer danos materiais ou morais causados ao próprio veículo ou a terceiros.

Art. 9º O DETRAN/RS não responderá por sinistros, avarias ou danos decorrentes:

- I - de falhas mecânicas, elétricas, estruturais ou de conservação do veículo;
- II - da conduta do candidato, do proprietário ou de terceiros envolvidos;
- III - qualquer condição que comprometa a segurança viária ou a regularidade do exame.

CAPÍTULO IV - DAS RELAÇÕES PRIVADAS

Art. 10º O DETRAN/RS não possui qualquer ingerência, responsabilidade ou participação em relações privadas que envolvam empréstimo, cessão, comodato, locação ou qualquer outra forma de ajuste referente ao uso do veículo no exame.

§ 1º Consideram-se relações exclusivamente privadas, entre outras:

- I - empréstimos onerosos ou gratuitos;
- II - comodatos;
- III - locações;
- IV - acordos verbais ou escritos;
- V - repasses financeiros, tarifas ou valores;
- VI - pactuações contratuais de qualquer natureza.

§ 2º O DETRAN/RS não avalia, não homologa, não intermedeia nem resolve conflitos decorrentes dessas relações particulares.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

Art. 11 A Diretoria Técnica expedirá instruções complementares, manuais e fluxos operacionais necessários à execução desta Portaria, especialmente quanto:

- I - aos procedimentos operacionais e como se dará o agendamento dos exames;
- II - aos requisitos técnicos dos veículos;
- III - ao uso e à instalação de equipamentos de monitoramento.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor em trinta dias da data de sua publicação.

Isabel Cristina dos Reis Friski

ANEXO I - CHECAGEM DO VEÍCULO

1. Itens de Segurança Essenciais

Verificação a ser realizada no dia da prova, com preenchimento sistêmico, sempre que constatada inconformidade:

- () Pneus em condições
- () Freio operacional
- () Freio de estacionamento
- () Sistema de iluminação (farol, lanterna, setas, luz de freio)
- () Espelhos retrovisores
- () Limpador de para-brisa
- () Buzina
- () Cintos de segurança
- () Banco e apoios fixados corretamente

() Espelho retrovisor auxiliar interno em condições de uso **(Texto dado pela Portaria DetranRS n.º 341/2026)**

2. Condições Gerais do Veículo

~~Verificação a ser realizada pelo Examinador de Trânsito, com preenchimento no aplicativo, sempre que constatada inconformidade:~~

Verificação a ser realizada, com preenchimento no aplicativo, sempre que constatada inconformidade **(Texto alterado pela Portaria DetranRS n.º 341/2026)**

- () Portas travando corretamente
- () Vidros funcionando
- () Painel funcional
- () Ausência de danos estruturais aparentes
- () Combustível mínimo para realização do exame

() Suporte para smartphone devidamente instalado e fixado **(Texto dado pela Portaria DetranRS n.º 341/2026)**

3. Equipamentos do Monitoramento (quando adotados)

- () Instalação realizada
- () Teste de funcionamento concluído

ISABEL CRISTINA DOS REIS FRISKI